TERMO N.º **593/2023** QUE TRATA DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PONTUAIS E EVENTUAIS PARA REPAROS E RECUPERAÇÃO DE LOGRADOUROS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES (RUA TAMOIO – SANTA LUZIA).

Termo do Contrato firmado entre a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES, e a empresa CASAMAX COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA, que tem por objeto a Contratação de empresa para execução de serviços pontuais e eventuais para reparos e recuperação de logradouros da Estância Turística de Ribeirão Pires (Rua Tamoio – Santa Luzia), oriundo do Pregão Eletrônico n.º 025/2023 e do Processo de Compras n.º 6398/2022.

Aos dezenove dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três, nas dependências da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES, entidade de Direito Público Interno, com sede na Rua Miguel Prisco n.º 288, Centro, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.522.967/0001-34, nesta ato representada pelo Secretário de Obras, Sr. Sérgio Poloni dos Reis, e de outro lado a empresa CASAMAX COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA, estabelecida a Avenida Manoel Casanova, nº 1435, bloco C, Meu Cantinho, Suzano - SP, CEP 08.664.645, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.183.516/0001-20, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Rubens de Lima Moraes, portador da cédula de identidade RG n.º 28.548.412-6, inscrito no CPF/MF nº 359.977.078-65, perante as testemunhas ao final nomeadas, assinam o presente Termo de Contrato, declarando sujeitarem-se às normas legais vigentes e as cláusulas presentes neste contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Por força do presente instrumento, a CONTRATADA obriga-se a executar serviços pontuais e eventuais para reparos e recuperação de logradouros da Estância Turística de Ribeirão Pires - Rua Tamoio – Santa Luzia, conforme descrição constante dos anexos, que fazem parte integrante deste termo de contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério da PMETRP, nos termos do inciso I, artigo 57, da Lei 8.666/93.
- 2.1.1. Durante o período de vigência do contrato os gestores técnicos deverão informar através de relatório os dias em que os serviços permaneceram paralisados em decorrência de chuvas ou força maior, impossibilitando a execução de serviços.

2.2. Do recebimento dos Serviços:

- 2.2.1. A CONTRATADA deverá solicitar em 02 (duas) vias, o recebimento dos serviços, tendo a CONTRATANTE o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para lavrar o Termo de Recebimento Provisório de conclusão dos serviços, procedendo a um minucioso exame a fim de recebê-los provisoriamente.
- 2.2.2. O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela CONTRATANTE. Quando não aceitos, será lavrado Termo de Não Recebimento, o que importará na anulação da solicitação feita anteriormente, devendo a CONTRATADA, após atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços.
- 2.2.3. Decorridos 05 (cinco) dias úteis do Termo do Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a CONTRATANTE deverá lavrar o Termo de Recebimento Definitivo.
- 2.2.4. Os termos de Recebimento Provisório e Definitivo não eximirão a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS PREÇOS

- 3.1. Pela prestação dos serviços objeto desta avença, a CONTRATADA receberá as quantias individuais constante de sua proposta comercial, inserta às fls. 176/177, dos autos que deram origem ao presente termo, perfazendo um total de **R\$ 105.171,23** (cento e cinco mil, cento e setenta e um reais e vinte e três centavos).
- 3.2. As despesas oriundas da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária da seguinte Natureza de Despesa: 4.4.90.51.00 (Obras e Instalações) do Orçamento da Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires. Poderão ainda utilizar orçamentos oriundo de Convênios Estaduais e Federais, onerando suas dotações, correspondente ao exercício de 2023 e exercício vindouro.
- 3.3. Os valores incluídos nesta cláusula incluem todos os custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução dos serviços e fornecimento de materiais objeto deste instrumento.
- 3.4. A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato atualizado.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. As medições para efeitos de pagamento devem conter somente os serviços efetivamente executados mensalmente.
- 4.2. A CONTRATADA efetuará sua medição e deverá apresentá-la a CONTRATANTE até o segundo dia útil do mês subsequente ao do período de medição.
- 4.3. A CONTRATANTE, dentro do prazo de (05) cinco dias úteis contados da data de apresentação da medição pela CONTRATADA, deverá proceder a seu exame, aprovando-a, e liberando a seguir para que a CONTRATADA expeça as respectivas faturas.
- 4.4. Para recebimento do pagamento pelos serviços executados e constantes na medição aprovada, a CONTRATADA emitirá as respectivas faturas.
- 4.5. O pagamento da medição será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a emissão da nota fiscal.
- 4.5.1. A critério da Administração, o pagamento poderá ser efetuado através de cheque nominal emitido pela Prefeitura, que deverá ser retirado no setor da secretaria de Finanças, sito a Rua Miguel Prisco, 288 prédio do paço Municipal, ou depositado em conta bancária do interessado, que deverá fornecer seu número por escrito.
- 4.6. O pagamento das medições será vinculado à apresentação de cópia da folha de pagamento dos funcionários lotados no local dos serviços devidamente quitada, comprovantes de regularidade junto ao INSS e FGTS, bem como de outros encargos trabalhistas devidamente recolhidos, quando cabíveis (COFINS, PIS, VALE TRANSPORTE, CESTA BÁSICA, CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS), dos funcionários constantes da folha de pagamento do mês referente ao pagamento, sob pena de, não o fazendo, ficarem retidos os pagamentos;
- 4.6.1. Os comprovantes exigidos pelo item 4.6 deverão ser fornecidos à CONTRATANTE até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do recolhimento ou quitação, sob pena de reprovação da fatura apresentada pela CONTRATADA, e consequente indeferimento do pagamento da medição do mês a que se refere.
- 4.6.2. O pagamento da primeira medição será vinculado à apresentação dos comprovantes e número de Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) do Engenheiro responsável, Preposto e Residente e cópia do recibo correspondente. O não fornecimento do comprovante referente ao último mês de serviço prestado, faculta à CONTRATANTE a aplicação de sanção constituída em multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DA CONTRATADA:

- 5.1.1. Para a execução do objeto, a CONTRATADA deverá observar as diretrizes básicas recomendadas pelas especificações dos serviços definidos no anexo II, do presente termo, que fica fazendo parte integrante do presente contrato.
- 5.1.2. Manter na direção dos serviços, profissional legalmente habilitado pelo CREA/CAU, que será seu preposto.
- 5.1.3. Substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgada inconveniente pela CONTRATANTE, incluindo seu responsável pelos serviços.

- 5.1.4. Analisar do ponto de vista executivo, os documentos técnicos integrantes do contrato e comunicar por escrito a Secretaria de Obras da CONTRATANTE as discrepâncias, omissões ou erros, inclusive quaisquer transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou lei, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da assinatura do Contrato, sendo que a comunicação não ensejará a CONTRATADA o direito de reclamar no futuro, quaisquer prejuízos que julgar haver sofrido, quer administrativa ou judicialmente.
- 5.1.5. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o contrato, no prazo determinado.
- 5.1.6. Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 5.1.7. Refazer às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no contrato e os que apresentarem defeitos de material ou vício de construção, de acordo com a legislação aplicável.
- 5.1.8. Adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável.
- 5.1.9. Responder, civil e criminalmente por todos os danos perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à CONTRATANTE ou terceiros.
- 5.1.10. Comunicar a Secretaria de Obras da CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 5.1.11. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela CONTRATANTE, que serão fornecidas por escrito, desde que não infrinjam qualquer condição contratual.
- 5.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.
- 5.1.13. A CONTRATADA deverá, para atender ao disposto no item 4.6, apresentar à Contratante, juntamente com a solicitação de aprovação de medição, relação contendo todos os nomes e números dos documentos de identidade dos funcionários que prestarem serviços no mês referente ao pagamento solicitado, para conferência pela Secretaria de Finanças do Município dos documentos apresentados.
- 5.1.14. Responder, em caso de paralisação não autorizada dos serviços.
- 5.1.15. Não poderá a CONTRATADA paralisar os serviços em decorrência de retenção de pagamentos causados por ele, por desatendimento ao disposto nas cláusulas 4.6 e 5.1.13.
- 5.1.16. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. (Art. 70 da Lei 8.666/93).
- 5.1.17. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (Art. 71 da Lei 8.666/93).
- 5.1.18. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item 5.1.17, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis. (Art. 71 da Lei 8.666/93, § 1°).

5.2. DA CONTRATANTE:

- 5.2.1. A CONTRATANTE registrará as deficiências porventura existentes na execução dos serviços, comunicando a CONTRATADA para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas;
- 5.2.2. Aprovar a execução dos serviços;
- 5.2.3. Efetuar os pagamentos da forma estabelecida na Cláusula Quarta;
- 5.2.4. Indicar funcionário da Prefeitura para representá-la, e que também fiscalizará a execução dos serviços;
- 5.2.5. Indicar um responsável pelo acompanhamento do contrato, que figurará como gestor do presente, a quem deve dirigir-se o representante da CONTRATADA para dirimir quaisquer questões pertinentes à presente avença.
- 5.2.6. Verificar e aprovar os serviços executados;
- 5.2.7. Providenciar a emissão das "ordens de serviço", bem como das demais ordens de serviços especificas, que à critério da fiscalização, sejam necessárias para o controle e inicio de etapas dos serviços pela CONTRATADA.
- 5.2.8. Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do contrato;
- 5.2.9. Oferecer instalações com condições necessárias a realização do contrato;
- 5.2.10. Zelar pela boa qualidade do serviço, bem como estimular sua eficiência, receber e apurar reclamações dos usuários.

CLAUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. Não obstante o fato de a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução do objeto desta avença, a CONTRATANTE, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude desta responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos no presente Termo de Contrato, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.
- 6.2. Na eventualidade de ocorrência de qualquer falha de execução em que os serviços tenham sido executados fora das especificações da Fiscalização, será a CONTRATADA notificada para que regularize esses serviços, sob pena de não o fazendo, ser declarada inidônea, sem prejuízo das demais penalidades.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da CONTRATADA das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas segundo a gravidade da falta, as multas de acordo com os termos dos artigos 86, 87, 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, que individualmente ou somadas, não poderão ultrapassar 10 % (dez por cento) do valor do contrato.
- 7.1.1. Na hipótese de rescisão contratual, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão temporária ao direito de licitar com a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires, bem como o impedimento de com ela contratar, por período não superior a 02 (dois) anos.

- 7.2. Declaração de inidoneidade, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.
- 7.3. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.

CLÁUSULA OITAVA - DA SEGURANÇA DO TRABALHO

- 8.1. A CONTRATADA deve obedecer em seu trabalho, as determinações da Lei n.º 6514 de 22/12/77 que altera o Capítulo V Título II, regulamentado pela Portaria 3214 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho, e as suas Normas Regulamentadoras e os Procedimentos Básicos, aplicáveis à execução específica das tarefas, conforme segue:
- 8.1.1. Os funcionários de sua responsabilidade, envolvidos nos trabalhos discriminados no Contrato, deverão estar uniformizados, com roupas profissionais e portando cartões individuais de identificação (Crachás).
- 8.1.2. Certificar-se de que a equipe de funcionário sob sua responsabilidade possui todo o equipamento de segurança necessário ao serviço e exigir o seu uso.
- 8.1.3. Transmitir-lhes claramente as Normas de Segurança aplicáveis, dedicando especial consideração à execução de tarefas fora da rotina.
- 8.1.4. Somente será permitido o transporte de pessoal através de veículos próprios para esse fim.
- 8.2. Das obrigações da CONTRATADA:
- 8.2.1. Instruir e esclarecer a seus funcionários sobre as medidas de segurança e precauções relativas às peculiaridades dos serviços;
- 8.2.2. Fazer cumprir as normas de segurança do trabalho a que estão obrigados todos os funcionários sem exceção;
- 8.2.3. Designar somente pessoal devidamente habilitado para a execução de cada tarefa;
- 8.2.4. Manter-se a par das alterações introduzidas nas normas de segurança do trabalho transmitindo-as a seus subordinados;
- 8.2.5. Estudar as causas dos acidentes e incidentes e fazer cumprir as medidas que possam evitar a sua repetição;
- 8.2.6. Relacionar-se continuamente com o Órgão responsável pela obra ou serviço e com o Órgão responsável pela Segurança do Trabalho, objetivando identificar meios para aumentar o nível de segurança do trabalho.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1. São causas de rescisão contratual por ato unilateral e escrito da Administração os casos abaixo enumerados:
- 9.1.1. Descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 9.1.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 9.1.3. Lentidão no cumprimento do contrato, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- 9.1.4. Atraso injustificado no início dos serviços;
- 9.1.5. Paralisação injustificada da execução dos serviços;

- 9.1.6. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, sem a prévia autorização da CONTRATANTE, por escrito;
- 9.1.7. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- 9.1.8. Cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 9.1.9. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 9.1.10. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 9.1.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 9.1.12. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- 9.2. É permitida a rescisão amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo a que se refere o contrato, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.
- 9.3. Constituem as causas da rescisão do contrato:
- 9.3.1. A supressão por parte da CONTRATANTE, de obras ou serviços acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido;
- 9.3.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias, dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de obras ou serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso da calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à CONTRATANTE:
- 9.4. Nos casos de rescisão, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados quando sofridos por esta.
- 9.5. O descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos, acarretam as seguintes consequências:
- 9.5.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;
- 9.5.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregado na execução do contrato, necessário a sua continuidade;
- 9.5.3. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.
- 9.6. Constitui causa de suspensão do contrato:
- 9.6.1. A ordem escrita da Administração, por prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas asseguradas ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas ate, que seja normalizada a situação;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RENUNCIA DE DIREITOS

10.1. O não exercício por parte da CONTRATANTE de qualquer direito ou faculdade a mesma concedida no presente Termo de Contrato, não importará em renúncia ou novação, podendo a CONTRATANTE vir a exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORÇA MAIOR

11.1. A parte que não estiver em mora não será responsabilizada pelo não cumprimento de suas obrigações, quando motivada por caso fortuito ou motivo de força maior nos termos do Novo Código Civil Brasileiro, sendo considerados como caso fortuito os eventos de natureza e, como motivos de força maior, os oriundos de atos praticados por terceiros e que comprovadamente independem da vontade das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. O presente Termo de Contrato reger-se-á segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, pelas suas cláusulas, pelo edital de Pregão Eletrônico n.º 025/2023 e pela proposta da CONTRATADA, inserta às fls. 176/177 do Processo de Compras n.º 6398/2022.
- 12.2. Constatando-se erro na Nota Fiscal emitida, a CONTRATANTE reserva-se no direito de devolvê-la, considerando, para fins de pagamento, a data de recebimento da Nota Fiscal devidamente corrigida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para solução de quaisquer questões ou controvérsias relacionadas com o presente Termo de Contrato, fica desde já eleito o foro da comarca de Ribeirão Pires, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim, juntamente com as testemunhas ao final nomeadas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES, 19 DE OUTUBRO DE 2023.

SÉRGIO POLONI DOS REIS Secretário de Obras

CASAMAX COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA Rubens de Lima Moraes

TESTEMUNHAS:		
1)	2)	
RG·	RG·	

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: Prefeitura do Município da Estância turística de Ribeirão Pires

CONTRATADA: CASAMAX COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 593/2023

OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços pontuais e eventuais para reparos de logadouros da Estância Turística de Ribeirão Pires (Rua Tamoio – Santa Luzia).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Ribeirão Pires, 19 de Outubro de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Luiz Gustavo Pinheiro Volpi

Cargo: Prefeito

CPF: 107.716.268-51

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Sérgio Poloni dos Reis Cargo: Secretário de Obras CPF: 007.104.698-45

Assinatura:			

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Sérgio Poloni dos Reis Cargo: Secretário de Obras CPF: 007.104.698-45
Assinatura:
Pela contratada: Nome: Rubens de Lima Moraes Cargo: Representante Legal CPF: 359.977.078-65
Assinatura:
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE: Nome: Sérgio Poloni dos Reis Cargo: Secretário de Obras CPF: 007.104.698-45
Assinatura:
GESTOR(ES) DO CONTRATO: Nome: Sérgio Poloni dos Reis Cargo: Secretário de Obras
CPF: 007.104.698-45